HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.496 - US (2019/0000389-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	L P DA S
ADVOGADO	:	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA - DF019559
REQUERIDO	:	Y L P

DECISÃO

L. P. da S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara de Família e Sucessões de Middlesex, Massachusetts, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com Y. L. P. e ratificou o acordo regulatório entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

O requerente informou que não tem interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial ao referido acordo (fl. 4).

A requerida anuiu ao pedido de homologação (fl. 12), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 33).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fl. 18), acompanhada de apostila (fl. 16) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fl. 19), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 17).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem estender os efeitos da homologação ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente